



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 3.147

Assunto: Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo, que “*altera o §1º do art. 1º da Lei nº 1.699, de 20 de dezembro de 2002, acrescido pela Lei nº 2.578, de 5 de junho de 2023, concedendo gratificação “pro labore” aos membros da Polícia Militar do Estado de São Paulo ativos no Município de Campo Limpo Paulista, em convênio para as atribuições do Código de Trânsito Brasileiro*”.

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** desta Egrégia Casa Legislativa, ao analisar a propositura supracitada, manifesta-se nos seguintes termos:


O Projeto de Lei vem acompanhado do Parecer Jurídico exarado pela douta Procuradoria desta Câmara opinando pela inconstitucionalidade ante ausência de especificação da natureza da despesa, posto as restrições impostas pela Lei 9.504 de 1997 em ano de pleito.

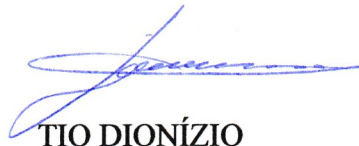
Coadunamos com os argumentos legais que embasam o supracitado parecer.

Amealhando o substrato fático e jurídico da supracitada demanda, nos termos do art. 48, I, do Regimento Interno, ao que compete a esta Comissão de Justiça e Redação, em concordância com o referido Parecer Jurídico exarado, entendemos que o Projeto de Lei em análise não está apto para deliberação pelo soberano Plenário, em face dos obstáculos jurídicos que acometem a propositura.

Sala de Reuniões, 20 de junho de 2024


DR GILBERTO
Presidente


JURA
Secretário


TIO DIONÍZIO
3º Membro



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, CONTAS E ORÇAMENTOS

Projeto de Lei nº 3.147

Assunto: Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo, que “*altera o §1º do art. 1º da Lei nº 1.699, de 20 de dezembro de 2002, acrescido pela Lei nº 2.578, de 5 de junho de 2023, concedendo gratificação “pro labore” aos membros da Polícia Militar do Estado de São Paulo ativos no Município de Campo Limpo Paulista, em convênio para as atribuições do Código de Trânsito Brasileiro*”.

A COMISSÃO DE FINANÇAS, CONTAS E ORÇAMENTOS desta Egrégia Casa Legislativa, ao analisar a propositura supracitada, manifesta-se nos seguintes termos:

O Projeto conta com Parecer Jurídico exarado pela douta Procuradoria desta Câmara desfavorável à tramitação do feito. Na mesma senda a Comissão de Justiça e Redação.

Considerando o r. parecer emitido, caminhamos em acordo com seus termos e razões de opinar, adotando-os como fundamento.

Deste modo, sem embargo ao parecer emitido pela Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, respeitados os aspectos jurídicos e legais, sob a ótica desta Comissão de Finanças, Contas e Orçamentos, nos termos do art. 49, II do Regimento Interno, a propositura em análise não deve prosperar.

Sala de Reuniões, 06 de junho de 2024

JURA
Presidente

DR GILBERTO
Secretário

TUFÃO
3º Membro